



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

CONVÊNIO Nº 1025/2022 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 ESPÍRITO SANTO – UFES E O GOVERNO DO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA
 SECRETARIA DA CASA MILITAR, COM VISTAS À
 REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA
 NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E
 RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-
 CEPE/UFES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como UNIVERSIDADE, neste ato representada pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, professor, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, domiciliado no Município de Vitória-ES, e o GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da SECRETARIA DA CASA MILITAR, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0003-05, estabelecida no endereço: Rua 7 de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.015-000, tel. 3636-1370, endereço eletrônico gabinete@casamilitar.es.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo seu Secretário-Chefe Cel PM JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR, portador do RG nº _____, PMES e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de **estágios curriculares obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar **estágios curriculares obrigatórios** aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à UNIVERSIDADE:

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VII - formular um **PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL** no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
- VIII - programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Divisão de Estágios da UFES necessita



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio.

II - Compete à CONCEDENTE:

- I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.
- VII - emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
- VIII - não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Divisão de Estágios da UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/ProGrad/Ufes, na pessoa da Sra. Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA SEXTA - Do Estagiário

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando os cursos da UFES e ter, no mínimo, 18 (dezoito anos) de idade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

A **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

A **CONCEDENTE** não pagará bolsa, ou contrapartida, ao estagiário, por se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com a legislação de estágio vigente.

(Handwritten signatures and initials)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado

A **UNIVERSIDADE** expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro







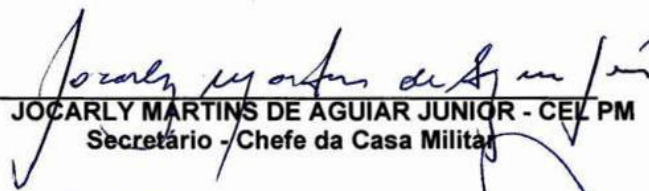


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VITÓRIA ES, 23 de Agosto de 2022.



JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - CEL PM
Secretário - Chefe da Casa Militar




PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

01- 

Nome e CPF: **Sergio Luiz Anechini** 071.509.277-42

02- 

Nome e CPF: **Ricardo de Oliveira** 077476097-12

 RG-17.225-5 / NF 866912
ANAC: 124159





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 Pró-Reitoria de Graduação
 Departamento de Apoio Acadêmico
 Divisão de Estágios

P

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				CNPJ 32.479.123/0001-43	
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS					
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br	
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS					
CPF			Cargo/Função REITOR		
Coordenador do Convênio Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha		SIAPE: 1755838	CPF:		
Cargo/Função Coordenador de Estágios			Setor de Trabalho PROGRAD		

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação SECRETARIA DA CASA MILITAR				CNPJ 27.080.530/0003-05	
Endereço Rua 7 de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande - Centro,					
	UF ES	CEP 29.015-000	DDD/Telefone 27 3636-1350		
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR - CEL PM					
RG - CPF			Cargo/Função Secretário-Chefe da Casa Militar		
Coordenador do Convênio RICARDO MIRANDA PINHEIRO					
Cargo/Função MAJOR - Chefe da Seção de Manutenção			Setor de Trabalho NOTAER		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 Pró-Reitoria de Graduação
 Departamento de Apoio Acadêmico
 Divisão de Estágios

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:		3.2 - Período de Execução	
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CASA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		Início: A partir da data de publicação	Término: 5 anos a partir da data de publicação
3.3 - Objeto do Projeto:			
O objeto do presente convênio consiste na inclusão de todos os cursos da Ufes para o Estágio Curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos da UFES, proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.			
3.4 - Justificativa do Projeto			
O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.			

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente **CONVÊNIO** possui o objetivo prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:
<ul style="list-style-type: none"> – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam as condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE. – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular. – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino; IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Apoio Acadêmico
Divisão de Estágios

5.2 – Atribuições da Concedente:

I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.

II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;

III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, 23 de AGOSTO de 2022 .

Jocarly Martins de Aguiar Júnior
JOCARLY MARTINS DE AGUIAR
JÚNIOR

Paulo Sérgio de Paula Vargas
PAULO SÉRGIO DE PAULA
VARGAS

Coordenador da execução do
plano de trabalho no âmbito da

[Assinatura]

[Assinatura]